



15 DEZ 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANTEPROJETO DE LEI Nº 30/2021

Dispõe sobre a proibição da atribuição de função de cobrança de passagens aos motoristas de ônibus - dupla função - no Município de João Monlevade.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º As empresas concessionárias de serviços de transporte coletivo no Município de João Monlevade ficam proibidas de atribuir aos motoristas funções relacionadas à cobrança das passagens - dupla função.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo abrange todos os modelos de veículos, sejam eles ônibus convencionais ou micro-ônibus, com uma ou duas portas, de qualquer tipo de linha.

Art. 2º As empresas manterão em cada veículo um profissional qualificado para exercer as funções de cobrança de passagem, controle de bilhetagem eletrônica e liberação de catraca.

Art. 3º O descumprimento desta Lei implica inicialmente em advertência por escrito.

Parágrafo único. Na reincidência será aplicada multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada infração autuada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 14 de dezembro de 2021


Geraldo Antônio Marcelino
Vereador – CIDADANIA





15 DEZ 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto visa dispor sobre a proibição da função de cobrança aos motoristas do transporte coletivo do nosso Município.

É importante frisar que a matéria se trata de medida de segurança, uma vez que, se existe a proibição para o uso de celular pelos motoristas, sob o argumento de que esta atividade lhes retira a atenção para dirigir, imagine-se atribuir ao motorista a função de recebimento e troco de passagens.

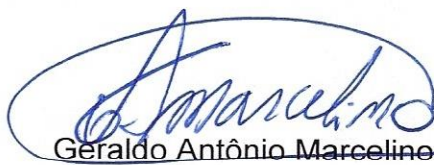
Além do mais, essa dupla função traz muito mais problemas de saúde para os motoristas, devido ao estresse e a tensão nervosa, além da responsabilidade pela prestação de contas.

A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso V, estabelece que compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

Assim, na organização do transporte coletivo, nosso Município deve adotar essa medida que contribuirá para redução de acidentes, trará melhoria à qualidade do serviço prestado pelos motoristas de ônibus e ainda aumentará a oferta de empregos para cobradores.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente matéria.

Atenciosamente,


Geraldo Antônio Marcelino
Vereador – CIDADANIA

PROJETOS DE LEI: 1.237, 1.238, 1.239 E 1.240; E ANTEPROJETOS 30 E 31 - LIDOS EM 15 DE DEZEMBRO



[projetos@joaomonlevade.mg.leg.br](#) (16 de Dezembro de 2021 10:07)

Para: belmardiniz@joaomonlevade.mg.leg.br, "Vereador Bruno Cabeção" <brunocabecao@joaomonlevade.mg.leg.br>, fernandolinhares@joaomonlevade.mg.leg.br, lelesportes@joaomonlevade.mg.leg.br, "Vereador Gustavo Prandini" <prandini@joaomonlevade.mg.leg.br>, "Vereador Gustavo Maciel" <presidencia@joaomonlevade.mg.leg.br>, "Vereador Pastor Lieberth" <pr.lieberth@joaomonlevade.mg.leg.br>, "Vereador Doró da Saúde" <dorosaude@joaomonlevade.mg.leg.br>, "Vereador Marquinhos Dornelas" <marquinhodornelas@joaomonlevade.mg.leg.br>, "Vereador Dr. Presunto" <drpresunto@joaomonlevade.mg.leg.br>, raelalves@joaomonlevade.mg.leg.br, revetriedasaude@joaomonlevade.mg.leg.br, thiagotto@joaomonlevade.mg.leg.br, vanderfeimiranda@joaomonlevade.mg.leg.br, comunicacao@joaomonlevade.mg.leg.br

PL 1237 - Ouvido... 1.7MB	Mens. 37-PL 1.23... 1.6MB	Mens. 38-PL 1.23... 1MB	Mens. 39-PL 1.24... 200KB	Anteproj 30 - Prol... 36KB	Anteproj 31 - Plan... 41KB
------------------------------	------------------------------	----------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------------------

Bom dia!

Seguem as proposições.

Atenciosamente,
Elisângela